



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº do documento: 2100.01.0072985/2021-69**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0072985/2021-69	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ares 2 Participações S.A.		CPF/CNPJ: 27.317.154/0001-68
Endereço: Rua Amauri, nº 255, Andar 2 Conjunto 2-B		Bairro: Jardim Europa
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01.448-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Cristina Campos de Oliveira e Outros		CPF/CNPJ: 106.957.646-83
Endereço: Rua Major Jerônimo, nº 950 - Apto 402		Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.700-002
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Conceição e São Gonçalo, lugar Conceição		Área Total (ha): 542,3676

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.241, 3.793 e 6.062		Município/UF: Varjão de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170750-BBEC.9071.671F.4668.B2C6.94DC.FAB7.662D - SINAFLO: 23117599				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		68,0000	UN	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infra-estrutura			9,9338	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado				9,9338
Total:			Total:	9,9338
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa		44,1215	m³	
Madeira de floresta nativa		19,2475	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Técnico: PAULO HENRIQUE ALVES ANDRADE – MASP: 1.489.483-6				
Data da Vistoria: 44589				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 08.11.2022 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	348214	7940149	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Descrição da Condicionante	
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado em cumprimento à compensação pela supressão de espécie ameaçada de extinção e protegidas ou imunes de corte, comprovando por meio de relatórios após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução seja diferente do responsável técnico pela elaboração das mesmas, apresentar junto à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Conforme cronograma do projeto.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plano. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plano. Prazo: Anualmente, pelo prazo mínimo de cinco anos consecutivos após plantio das mudas.
3	As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
4	O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.

5	Não está autorizada a supressão ou corte das árvores identificadas no censo florestal com os números 48, 50, 56, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 81, de acordo com Parecer Único - PU.
6	Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente - APP's - e Reserva Legal definidas conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: Permanente.
7	Seguir a metodologia das operações de exploração florestal apresentada. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
8	Manter a vigilância e um programa de prevenção de combate a incêndios florestais. Prazo: Permanente.
9	Realizar práticas de conservação de solo e água em toda área explorada. Prazo: Permanente.

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) emitida no SINAFLORE.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da Exploração Florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental que implique em rendimento lenhoso necessita do respectivo registro da atividade florestal respectiva no Setor de Cadastro e Registro do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro no SERCAR.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Engenheiro Agrônomo

Supervisor URFBio Alto Paranaíba – MASP: 1174359-8



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 08/11/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55868134** e o código CRC **3FB49509**.